



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

23 de Junho de 2017 - ANO - XVI. Nº 1249 - Pág. 01 a 19

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.04.25.001 - ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 2017.04.25.001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017.04.25.001. Ata de Registro de Preços nº 2017.04.25.001, firmada entre o Município de Caucaia e as empresas: AR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, com o valor global de R\$ 2.604.698,67 (Dois Milhões, Seiscentos e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos) para os LOTES 1 e 10; RD COMÉRCIO LTDA-EPP, com o valor global de R\$ 3.460.878,05 (Três Milhões, Quatrocentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinco Centavos); GP LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA – ME, com o valor global de R\$ 3.834.997,70 (Três Milhões, Oitocentos e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta Centavos) para o LOTE 3; J HOLANDA DE SOUSA - EPP, com o valor global de R\$ 4.913.947,63 (Quatro Milhões, Novecentos e Treze Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos) para o LOTE 4; F P FAÇANHA - EPP, com o valor global de R\$ 4.955.898,20 (Quatro Milhões, Novecentos e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte Centavos) para o LOTE 5; COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, com o valor global de R\$ 2.178.985,43 (Dois Milhões, Cento e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos) para o LOTE 6; QUALLYTY EMPREENDIMENTOS ALIMENTOS LTDA - ME, com o valor global de R\$ 1.149.964,40 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos) para o LOTE 7; e FRANCISCO GUTEMBERG SILVA GOMES - ME, com o valor global de R\$ 975.376,08 (Novecentos e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oito Centavos) para o LOTE 9, provenientes do Pregão Eletrônico nº 2017.04.25.001 (PE 2017/004), alusivo à Secretaria de Educação de Caucaia. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em fornecimento de merenda escolar, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários de interesse da Secretaria Municipal de Educação; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 670/2014; VIGÊNCIA: a partir da publicação e duração de 12 (doze) meses; ASSINATURA: 20/06/2017; ASSINAM: Sra. Lindomar da Silva Soares (Secretária de Educação) - Órgão Gerenciador e Srs. Antônio Flaviano Cid de Freitas (sócio administrador), José Rômulo Dutra Portácio (sócio administrador), Lucinilson Ribeiro Porto (Procurador), José Holanda de Sousa (Proprietário), Francisco de Paula Chagas Façanha (Proprietário), Francisco Adriano de Sousa (sócio administrador), Ricardo Costa Romão (sócio administrador) e Francisco Gutemberg Silva Gomes (Proprietário), representantes legais pelas contratadas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.17.001. AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DO CERTAME. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA torna pública a retificação do Pregão Presencial nº. 2017.05.17.001, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, em virtude de READEQUAÇÃO DO EDITAL. A nova data do certame será o dia 06 DE JULHO de 2017 às 10h. Comunica ainda que o Edital e suas alterações encontram-se disponibilizados no site <http://www.tem.ce.gov.br/licitacoes>. Mais informações: Central de Licitações – (85) 3342.0545. Ana Paula Lima Marques - PREGOEIRA – CPI.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.30.001 - A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Caucaia, localizada na Av. Coronel Correia, 1073, Parque Soledade, através da Pregoeira Thaisa Maria Silva torna público que no próximo dia 30 de junho de 2017 (30/06/2017), às 8:00hs estará dando continuidade ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.30.001, cujo objeto é o

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de aparelhos de ar condicionados para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Caucaia/CE. Caucaia/CE, 22 de junho de 2017. Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2017.05.08.002 - 10 - O(A) Instituto de Meio Ambiente - IMAC, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.05.05.002. UNIDADE ADMINISTRATIVA: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE. OBJETO: Aquisições de papel ofício para suprir as necessidades da Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia/CE - IMAC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0913.18.122.0048.2.104. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - CONTRATADOS(AS): ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 7.556,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais) VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO(AS): Francisco Elton Queiroz Machado. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Hugo Pontes - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Instituto de Meio Ambiente - IMAC, Caucaia/CE, 12 de junho de 2017.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2017.05.08.002 - 11 - O(A) Instituto de Previdência do Município, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.05.05.002. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Instituto de Previdência DO MUNICÍPIO. OBJETO: Aquisições de papel ofício para suprir as necessidades da Instituto de Previdência do Município de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1311.09.122.0091.2.152. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - CONTRATADOS(AS): ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 4.467,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais) VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO(AS): Francisco Elton Queiroz Machado. ASSINA PELA CONTRATANTE: Hipólito Índio Guimarães Neto - Ordenador(a) de Despesas Instituto de Previdência do Município. Caucaia/CE, 12 de junho de 2017.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.773, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017. DENOMINA OFICIALMENTE A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO NOGUEIRA DA MOTA DE QUADRA POLIESPORTIVA FRANCISCO PESSOA DE LIMA – VEREADOR CHICO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Denomina Oficialmente de Quadra Poliesportiva Francisco Pessoa de Lima – Vereador Chico Pessoa, a Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Francisco Nogueira da Mota localizada na Comunidade de Carauçanga. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 16 de fevereiro de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.774, DE 28 DE MARÇO DE 2017. Obriga a contratação onerosa de bandas, conjuntos musicais, instrumentistas ou cantores locais para abertura ou encerramento de shows ou apresentações musicais financiadas por recursos públicos. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Osvaldo Furtado de Oliveira

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
Érika Gonçalves Amorim

— **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Maria Regina Marcelino Gonçalves

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Lindomar da Silva Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
José Diogo Gomes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **DIRETORA EXECUTIVA DA CONTROLADORIA GERAL**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Francisco José Caminha Almeida

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Kleber Correia Lima Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Miguel Carolino de Amorim

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Samuel Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Sidney Gomes da Silva

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

Câmara Municipal de Caucaia, aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Torna-se obrigatório a contratação de bandas, conjuntos musicais, instrumentistas ou cantores locais para abertura ou encerramento de shows ou apresentações musicais de qualquer gênero, financiada por recursos públicos. § 1º Entende-se por artistas locais aqueles que residem no Município. § 2º A forma de seleção de bandas, conjuntos musicais, instrumentistas e cantores locais deverá ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta deste, do responsável pela produção do evento. § 3º A contratação deve ser onerosa. Artigo 2º - A fiscalização do disposto no art. 1º desta lei caberá ao órgão responsável pela concessão do financiamento. Parágrafo Único. O não cumprimento da contratação prevista nesta lei acarretará na devolução integral dos recursos públicos recebidos. Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 28 de março de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.775, DE 30 DE MARÇO DE 2017. Denomina oficialmente de “Rua Sagrada Família”, a rua sem denominação oficial localizada no bairro Iparana, neste município. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica denominada oficialmente de “Rua Sagrada Família”, a rua sem denominação oficial localizada no bairro Iparana, neste município. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 30 de março de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.776, DE 30 DE MARÇO DE 2017. “Dispõe sobre o incentivo a PARADA SEGURA e critérios para desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e mulheres fora dos pontos fixados, em período noturno

nos veículos de transporte coletivo do município de Caucaia” O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Os condutores de veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano e interurbano, após as 20 (vinte) horas, devem possibilitar o embarque e desembarque de passageiros, em especial os idosos e os portadores de qualquer deficiência física, em qualquer local onde seja permitido uma parada no trajeto regular da respectiva linha, ainda que nele não exista parada regulamentada. Artigo 2º - Na impossibilidade de parada para embarque e desembarque no local indicado pelo usuário(a), deverá ser observado pelo condutor, o local mais próximo indicado. Artigo 3º - A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 30 de março de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.777, DE 11 DE ABRIL DE 2017. “Concede a Sra. ERIKA GONÇALVES AMORIM, o título de cidadã Caucaense” O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica concedido a Sra. Erika Gonçalves Amorim, natural de Fortaleza – CE, o título de cidadã Caucaense. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 11 de abril de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.778, DE 11 DE ABRIL DE 2017. “Dispõe sobre a fixação do prazo de 30(trinta) dias para os órgãos públicos apresentarem resposta aos requerimentos de origem da Câmara Municipal de Caucaia, na forma que indica.” O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal



de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1° - Ficam os órgãos públicos obrigados a apresentarem respostas, no prazo de 30(trinta) dias aos requerimentos de origem da Câmara Municipal de Caucaia. Parágrafo único. As respostas apresentadas pelos órgãos públicos devem ser devidamente justificadas e enviadas à Câmara Municipal de Caucaia dentro do prazo estabelecido. Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 11 de abril de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI N° 2.779, DE 04 DE MAIO DE 2017. CONCEDE AO SR. DEPUTADO FEDERAL DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO, MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO CAUCAIENSE. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1° - Fica concedido ao Sr. Domingos Gomes de Aguiar Neto, natural de Fortaleza-CE, a medalha do mérito legislativo caucaicense. Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 04 de maio de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI N° 2.780, DE 20 DE ABRIL DE 2017. “Concede ao Sr. Antônio Francisco de Assis Moreira Barreto, o título de cidadão caucaicense” O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1° - Fica concedido ao Sr. Antônio Francisco de Assis Moreira Barreto, o título de cidadão caucaicense. Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 20 de abril de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI N° 2.781, DE 25 DE ABRIL DE 2017. Concede a Sra. Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa, o título de cidadão caucaicense. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1° - Fica concedido a Sra. Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa, o título de cidadão caucaicense. Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 25 de abril de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI N° 2.782, DE 25 DE ABRIL DE 2017. Institui o censo Inclusão para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1° - Fica instituído o censo Inclusão, com os seguintes objetivos: I – identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município; II – fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Artigo 2° - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1° A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III – a limitação no desempenho de atividades; e IV – a restrição de participação. Artigo 3° - Para a consecução dos objetivos do censo Inclusão, será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei. Parágrafo único – A coleta de dados de que trata o caput deste artigo será realizada a cada 4(quatro) anos no Município. Artigo 4° - Os dados coletados para o censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência e no sítio oficial da prefeitura de Caucaia na internet. Art. 5° - O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência. Parágrafo único – Para a execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos

convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente. Artigo 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário. Artigo 7° - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação. Artigo 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 25 de abril de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI N° 2.783 DE 27 DE ABRIL DE 2017. Denomina de “Rua Ilnah Carvalho Góes”, a rua sem denominação oficial localizada no Conjunto Residencial Boa Esperança – Icarai, neste município e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1° - Fica denominada oficialmente a rua 03 sem denominação, “Ilnah Carvalho Góes, localizada no Conjunto Residencial Boa Esperança – Icarai, neste município e dá outras providências, neste município. Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3° - Revoga-se às disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 27 de abril de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI N° 2.784, DE 30 DE MAIO DE 2017. INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DO LIONS CLUBE CAUCAIA. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1° – Institui o dia do Lions Clube, a ser comemorado anualmente no dia 07 de junho; Artigo 2° – A data instituída do Art. 1° desta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Caucaia; Artigo 3° – O Legislativo Municipal realizará sessão especial nesse dia para homenagear o Lions Clube; Artigo 4° – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação. Artigo 5° – Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 30 de maio de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI N° 2.785 DE 11 DE MAIO DE 2017. Dispõe sobre Normas Gerais e Critérios Básicos para Garantir Educação de Qualidade a Todas as Crianças de 0 à 6 (zero a seis) anos, Estabelece os Diretrizes do Programa Pedagógico de Formação Complementar dos Profissionais da Educação Infantil e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1° - Esta Lei estabelece normas gerais e critérios para garantir educação de qualidade a todas as crianças de 0 à 6 (zero a seis) anos e estabelece as diretrizes do programa pedagógico de formação complementar dos profissionais da educação infantil. Artigo 2° - O Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá, até o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a oferta regular de vagas em creches e pré-escolas as crianças até 6 (seis) anos de idade. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação apresentará planejamento estratégico para atender o disposto neste artigo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei. Artigo 3° - A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica baseada nos princípios dos valores humanos universais. Artigo 4° - A educação oferecida nos equipamentos de educação infantil do Município, primeira etapa da educação básica, deverá ter como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 (seis) anos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, garantindo a promoção do desenvolvimento integral da criança. Artigo 5° - Todas as creches ou pré-escolas, da rede municipal ou das entidades a ela conveniadas, deverão incluir no seu projeto pedagógico conteúdos que garantam a formação das crianças com base nos princípios dos valores humanos universais. Artigo 6° - O Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverá um programa pedagógico de formação complementar específica para os profissionais da educação infantil, da rede municipal e das entidades a ela conveniadas, que promova o



aprimoramento continuado e garanta a atuação desses profissionais no desenvolvimento integral do caráter da criança até 6 (seis) anos de idade, baseado nos princípios dos valores humanos universais. § 1º O programa de que trata este artigo terá como finalidade essencial permitir a todos os profissionais da educação infantil, a obtenção de uma visão humanística da educação que os afaste de um conceito utilitarista; § 2º O programa pedagógico de que trata este artigo deverá ser desenvolvido no prazo máximo de até 12 (doze) meses da publicação desta Lei. § 3º O primeiro módulo da formação de que trata este artigo será iniciado e concluído em até 13 (treze) meses da publicação desta Lei. Artigo 7º - O Município de Caucaia poderá buscar parceiros na sociedade civil, visando a promoção da formação complementar dos profissionais da educação infantil, desde que garantidos os ditames e as diretrizes estabelecidos nesta Lei. Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação terá legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento desta Lei. Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 11 de maio de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI N° 2.786 DE 11 DE MAIO DE 2017. Concede ao Dr. Ezemir Machado Guimarães o título de cidadão caucaense. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica concedido ao Dr. Ezemir Machado Guimarães, natural de Fortaleza-CE, o título de cidadão caucaense. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 11 de maio de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI N° 2.787 DE 11 DE MAIO DE 2017. Institui no Calendário Oficial do Município o dia da Reforma Protestante. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Institui o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado anualmente em 31 de outubro. Artigo 2º - A data instituída no artigo 1º desta Lei passa integrar o Calendário Oficial do Município de Caucaia. Artigo 3º - O Legislativo Municipal realizará sessão especial nesse dia para homenagear as Igrejas Evangélicas com representação no Município, em coordenação conjunta com o Ordem de Ministros Evangélicos do Município. Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 11 de maio de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI N° 2.788 DE 16 DE MAIO DE 2017. Regula as atividades dos guardadores de carro "flanelinhas" no Município de Caucaia. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Esta Lei regula, no município de Caucaia, as atividades dos guardadores de veículos automotores, conhecidos como flanelinhas; Artigo 2º - Para o exercício da função de que trata esta Lei, os guardadores deverão ser maiores de 18 anos e estar devidamente registrados e credenciados junto ao órgão competente do município; Artigo 3º - A concessão do registro somente se fará mediante apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos: I - Prova de Identidade; II - Comprovante de Endereço; III - Certidão negativa criminal de Caucaia e Fortaleza; IV - Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; V - Prova de quitação com o serviço militar, se a ele obrigado; Artigo 4º - O município designará e regulamentará os logradouros públicos em que será permitido o exercício das atividades referidas nesta Lei, assegurados aqueles próximos aos locais de eventos esportivos, artísticos, culturais, cívicos e religiosos, nos horários permitidos pelo o município; Artigo 5º - O sindicato, associação ou cooperativa, se houver, que congreguem guardadores de carro "flanelinhas", fornecerão mensalmente ao órgão fiscalizador municipal cadastro atualizado dos filiados e o zoneamento da prestação de serviço; Artigo 6º - Quando da prestação de serviço no local, o guardador entregará ao usuário um "ticket" numerado, fornecido pelo guardador e/ou sindicato (caso houver), autenticado pelo órgão fiscalizador, no qual deverá constar: I - data e hora do evento; II - nome e matrícula do trabalhador; III - o tipo de veículo e o número da respectiva placa e; IV - Crachá devidamente identificado; Artigo 7º - Os guardadores tem a função de orientar, estacionar e tirar os carros das vagas existentes e que os mesmos são responsáveis pelo veículo, cumpre à fiscalização a exigência para que o guardador de carro permaneça próximo

ao local da prestação de serviço até o término do evento, ou até o afastamento do veículo do usuário, e para que preste ao usuário, a fiscalização municipal e aos órgãos de segurança as informações necessárias quando da ocorrência de qualquer alteração que afete o veículo"; Artigo 8º - O guardador de veículos automotores que deixar de prestar adequadamente o serviço, ou desatender qualquer dispositivo desta Lei, será notificado pelo órgão fiscalizador municipal e, reincidente, poderá ser suspenso ou desligado de suas atividades; Artigo 9º - Cumpre a fiscalização orientar o usuário para a NÃO OBRIGATORIEDADE DE REMUNERAÇÃO dos serviços de que trata esta Lei, e que a eventual contribuição espontânea seja efetuada após a realização do serviço; Artigo 10º - A fiscalização municipal impedirá o uso de cavaletes e quaisquer outros sinalizadores na prestação de serviço; Artigo 11º - Fica expressamente proibida a prestação deste serviço por pessoas não autorizadas, cabendo ao município zelar pela devida fiscalização. Artigo 12º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa (90) dias. Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 16 de maio de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI N° 2.789, DE 16 DE MAIO DE 2017. Institui a política municipal de controle de natalidade de cães e gatos em Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica instituído no município de Caucaia, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários. Artigo 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário. Artigo 3º - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo poder público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se ponha fim a cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados. Artigo 4º - Caberá ao órgão Municipal pelo controle de zoonose criar através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos. § 1º Será promovido o programa de mutirão periódicos para castração gratuita de animais de famílias carentes sendo observado o cuidado necessário com a assepsia. § 2º Veterinários e professores de universidades estarão autorizados a participar do programa. Artigo 5º - A esterilização dos animais será executada mediante programa em que seja levado em conta: I - Estudo a ser elaborado pela secretaria de saúde por intermédio dos setores competentes que indicará a necessidade do atendimento prioritário ou emergencial em face da superpopulação; II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessários a redução da taxa populacional em níveis satisfatório, inclusive os não domiciliados; III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto as comunidades de baixa renda. Artigo 6º - Deverá ser desencadeado um programa de campanha educativa através dos meios de comunicação adequados que propiciem a população a assimilação de noções a cerca da guarda responsável de animais domésticos. Parágrafo único: Será realizada anualmente nas Escolas Municipais uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas. Artigo 7º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada de 20 UFIRC- Unidade Fiscal de Referência de Caucaia por animal. Artigo 8º - Os valores arrecadados serão destinados para o setor de Zoonose da secretaria de saúde do município. Artigo 9º - A municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais. Artigo 10º - A execução do programa presente nesta lei será realizada anualmente com base em dotação orçamentária municipal, consignada na LOA, LDO e PPA. Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 16 de maio de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.



LEI Nº 2.790, DE 16 DE MAIO DE 2017. Concede ao SESC a Placa de Reconhecimento do Mérito Legislativo “Domingos José Brasileiro Pontes” O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica concedido ao SESC, a Placa do Mérito Legislativo “Domingos José Brasileiro Pontes”. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 16 de maio de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.791, DE 06 DE JUNHO DE 2017. Institui o Dia da Carnaúba no Âmbito do Município de Caucaia. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica instituída o Dia da Carnaúba no âmbito do município de Caucaia a ser comemorado todo dia 20 de Outubro de cada ano. Parágrafo Único - O Dia da Carnaúba passa a integrar o calendário oficial do Município de Caucaia. Artigo 2º - A administração pública municipal deverá empreender esforços para realizar atividades públicas que promova e difunda a importância da carnaúba para o Município de Caucaia; Artigo 3º - A Festa Tradicional em alusão ao Dia da Carnaúba realizada nos Dias 18, 19 e 20 de Outubro pelo Povo Tapeba no Terreiro Sagrado dos Pau Branco será incluída no Roteiro Turístico de Caucaia. Artigo 4º - O município incentivar a participação das Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino a participar da Festa da Carnaúba realizada pelo Povo Tapeba. Artigo 5º - As atividades de comemoração e difusão do Dia da Carnaúba serão divulgadas pelos meios de comunicações sob gestão da Administração Pública Municipal. Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 06 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.792, DE 06 DE JUNHO DE 2017. Institui a semana do Meio Ambiente no âmbito do município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente no âmbito do Município de Caucaia que deverá ser celebrada do dia 01 a 07 de junho de cada ano. Parágrafo Único - A Sema do Meio Ambiente de Caucaia passa a integrar o calendário oficial de Caucaia. Artigo 2º - A Semana do Meio Ambiente de Caucaia deverá ser compreendida por meio de ações e campanhas educativas, debates, atos públicos, mutirões de limpeza em Unidades de Conservação e Recursos Hídricos, palestras, exposições, recuperação de áreas degradadas, plantio de árvores nativas e demais iniciativas que promovam a educação ambiental, conservação, defesa, a melhoria da qualidade do meio ambiente e preservação do equilíbrio ambiental, protejam a fauna e a flora e combatam as agressões ambientais, envolvendo as Escolas Públicas e Privadas de Caucaia, serviço público municipal, iniciativa privada e os diversos seguimentos da sociedade civil. Artigo 3º - A Semana do Meio Ambiente de Caucaia será coordenada de forma partilhada entre o Instituto de Meio Ambiente de Caucaia - IMAC e a Secretaria de Educação de Caucaia. Artigo 4º - As atividades oficiais integrantes da Semana do Meio Ambiente de Caucaia serão divulgadas pelos meios de comunicações geridos pela Administração Pública Municipal. Artigo 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais (OG), Não Governamentais (ONGs), bem como a iniciativa privada, que busquem viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos e atividades constantes da Semana do Meio Ambiente. Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 06 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.793, DE 06 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS. Artigo 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e

da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Artigo 2º - A Política de Assistência Social do Município de Caucaia tem por objetivos: I - a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e) a garantia de benefícios eventuais em bens de consumo ou pecúnia, em virtude de nascimento, morte e insegurança alimentar, às famílias que comprovem não possuir meios de prover a aquisição dos bens supracitados, mediante laudo de assistente social. II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território. Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais com o objetivo de universalizar a proteção social e atender as contingências sociais. CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES. SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS. Artigo 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios: I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; III - integralidade da proteção social: ofertadas provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça; V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência as populações urbanas e rurais; X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES. Artigo 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes: I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; III - cofinanciamento partilhado dos entes federados; IV - matricialidade sociofamiliar; V - territorialização; VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; V - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. CAPÍTULO III - DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. SEÇÃO I - DA GESTÃO. Artigo 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União. Parágrafo único: O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas



entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993. Artigo 6º - O Município de Caucaia atuará de forma articulada com as esferas Federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito. Artigo 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Caucaia é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Seção II - DA ORGANIZAÇÃO. Artigo 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Caucaia organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Artigo 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos: I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas; IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante. Parágrafo único: O PAIF deve ser ofertado exclusivamente nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS. Artigo 10º - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos: I – proteção social especial de média complexidade: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; b) Serviço Especializado de Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. II – proteção social especial de alta complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Parágrafo único: O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Artigo 11º - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial. § 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS. § 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial; com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. Artigo 12º - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social. § 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. § 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. § 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. Artigo 13º - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da: I –

territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social; II – universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município; III – regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado. Artigo 14º - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Caucaia, quais sejam: I – CRAS; II – CREAS; III – Centro Pop; IV – Abrigo Domiciliar; V – Polo de Convivência Social e Comunitária. Parágrafo único: As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado às famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência. Artigo 15º - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS. Parágrafo único: O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial. Artigo 16º - São seguranças afiançadas pelo SUAS: I – acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter: a) condições de recepção; b) escuta profissional qualificada; c) informação; d) referência; e) concessão de benefícios; f) aquisições materiais e sociais; g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco; h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência. II – renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho; III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para: a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade. IV – desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para: a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania; b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes. V – apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos. SEÇÃO III - DAS RESPONSABILIDADES. Artigo 17º - Compete ao Município de Caucaia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social; II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade, auxílio-funeral e o auxílio-alimentação; III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. VI – implantar: a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social. VII – regulamentar: a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência



Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social; b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social. VIII – cofinanciar: a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local; b) em conjunto com a esfera Federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB – RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito. IX – realizar: a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito; b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social. X – gerir: a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; b) o Fundo Municipal de Assistência Social; c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004. XI – organizar: a) a oferta de serviços de forma territorializada em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União. XII – elaborar: a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal; b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB; d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH-SUAS; f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS; g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social. XIII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados; IV – alimentar e manter atualizado: a) o Censo SUAS; b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS. XV – garantir: a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições; b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS; c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS. XVI – definir: a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação,

observado as suas competências. XVII – implementar: a) os protocolos pactuados na CIT; b) a gestão do trabalho e a educação permanente. XVIII – promover: a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS; b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direito se Sistema de Justiça; c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social. XIX – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica; XX – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB; XXI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e Federal da gestão municipal; XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas; XXIII – assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais; XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas; XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito Federal; XXVII – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais; XXVIII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas; XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS; XXX – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social; XXXI – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social; XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência; XXXIII – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo. SEÇÃO IV - DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Artigo 18º - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Caucaia. § 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará: I – diagnóstico socioterritorial; II – objetivos gerais e específicos; III – diretrizes e prioridades deliberadas; IV – ações estratégicas para sua implementação; V – metas estabelecidas; VI – resultados e impactos esperados; VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII – mecanismos e fontes de financiamento; IX – indicadores de monitoramento e avaliação; X – tempo de execução. § 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar: I – as deliberações das conferências de assistência social; II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; III – ações articuladas e intersetoriais. CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS. SEÇÃO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Artigo 19º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Caucaia, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período. § 1º O CMAS é composto por 28 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes: I – 14 (quatorze) representantes governamentais; II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil,



dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público. § 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo. § 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo. Artigo 20º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno. Parágrafo único: O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas. Artigo 21º - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada. Artigo 22º - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil. Artigo 23º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno; II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações; III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social; IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social; V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS; VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF; IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social; XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social; XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município; XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação; XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais; XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social; XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS; XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD/PBF e IGD/SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS; XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS; XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS; XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos; XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias; XXVI – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no

âmbito do município; XXVII – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos; XXVIII – realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social; XXIX – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição; XXX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; XXXI – emitir resolução quanto as suas deliberações; XXXII – registrar em ata as reuniões; XXXIII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários; XXXIV – zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas; XXXV – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Artigo 24º - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades. § 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho. § 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos afim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 25º - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil. Artigo 26º - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes: I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora; II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes; III – garantia de acessibilidade para todos os sujeitos participantes; IV – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil; V – publicidade de seus resultados; VI – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; VII – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social. Artigo 27º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS.

Artigo 28º - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social. Artigo 29º - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS. Artigo 30º - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS. § 1º O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado. § 2º COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais. CAPÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, SERVIÇOS, PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA. SEÇÃO I - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS. Artigo 31º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993. Parágrafo único: Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde,



da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais. Artigo 32° - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar: I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários; III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios; IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais; V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais. Artigo 33° - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços. Artigo 34° - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta. SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS. Artigo 35° - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Parágrafo único: Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993. Artigo 36° - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido: I – à genitora que comprove residir no Município; II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social; IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS. Parágrafo único: O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública. Artigo 37° - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido como objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros. Parágrafo único: O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família. Artigo 38° - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária. Parágrafo único: O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços. Artigo 39° - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I – riscos: ameaça de sérios padecimentos; II – perdas: privação de bens e de segurança material; III – danos: agravos sociais e ofensa. Parágrafo único: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de: I – ausência de documentação; II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais; III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros. Artigo 40° - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal. Artigo 41° - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se

por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Parágrafo único: O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados. Artigo 42° - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais. SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS. Artigo 43° - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. Parágrafo único: As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA. SEÇÃO IV - DOS SERVIÇOS. Artigo 44° - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. SEÇÃO V - DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Artigo 45° - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. § 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social. § 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados como benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993. SEÇÃO VI - DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA. Artigo 46° - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social. § 1º Todos os projetos de enfrentamento à pobreza deverão ser elaborados e implementados pelos profissionais dos equipamentos sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social e, caso necessário, em parceria com profissionais das demais políticas públicas através de um documento contendo diagnóstico situacional, metodologia de execução, orçamento e cronograma de atividades. § 2º Fica designada a apresentação de um relatório de avaliação apresentando os resultados alcançados após a realização dos projetos. SEÇÃO VII - DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Artigo 47° - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. Artigo 48° - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Artigo 49° - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais: I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Artigo 50° - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão: I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na



manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III – elaborar plano de ação anual; IV – ter expressado em seu relatório de atividades: a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado. Parágrafo único: Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise: I – análise documental; II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; III – elaboração do parecer da Comissão; IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; V – publicação da decisão plenária; VI – emissão do comprovante; VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício. CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Artigo 51º - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único: O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Artigo 52º - Caberá ao órgão gestor da assistência social, responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos. Parágrafo único: Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização. SEÇÃO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Artigo 53º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Artigo 54º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais; IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na formada lei; V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor; VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas. § 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes. § 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. § 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento Federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social. Artigo 55º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social. Parágrafo Único: O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Artigo 56º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em: I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por Órgão conveniado; II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos; III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais; IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; V – desenvolvimento e

aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social; VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Artigo 57º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei. Artigo 58º - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica. Artigo 59º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Artigo 60º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 06 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.794, DE 06 DE JUNHO DE 2017. Concede o título de cidadã caucaiana a Senhora Denise Sá Benevides Magalhães Ribeiro. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica concedido oficialmente o título de cidadã caucaiana a senhora Denise Sá Benevides Magalhães Ribeiro. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 06 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.795, DE 08 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a prioridade do estudante portador de doenças incapacitantes, deficiência ou mobilidade reduzida ou cujos pais ou responsáveis possuam alguma doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida, a se matricular em escola pública ou Centro Municipal de Educação Infantil mais próximo da sua residência. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica assegurada a prioridade do estudante portador de doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida ou cujos pais ou responsáveis possuam alguma doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida, a se matricular em escola pública ou centro Municipal de Educação Infantil mais próximo da sua residência. Parágrafo único. No ato da matrícula que trata os artigos anteriores deve ser apresentado documento oficial que comprove a doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida, bem como o comprovante de residência para certificação e atendimento ao que dispõe a lei. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 08 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.796, DE 13 DE JUNHO DE 2017. Denomina oficialmente de Raimundo Inácio de Oliveira, o posto de saúde do Planalto Cauípe, neste município. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Denomina oficialmente de Raimundo Inácio de Oliveira o posto de saúde do Planalto Cauípe, neste município. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 13 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.797, DE 13 DE JUNHO DE 2017. Denomina oficialmente de José Hugo de Oliveira, o arquivo geral – anexo III da Câmara Municipal de Caucaia, neste município. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Denomina oficialmente de José Hugo de Oliveira, o arquivo geral – anexo III da Câmara Municipal de Caucaia neste município. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 13 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.



LEI Nº 2.798, DE 13 DE JUNHO DE 2017. Cria e renomeia as unidades escolares pertencentes ao patrimônio público Municipal de Caucaia. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Ficam criadas as unidades educacionais, com suas respectivas denominação e localização, pertencentes ao patrimônio público municipal e integrantes da rede oficial de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Caucaia, constantes do ANEXO I desta Lei. Artigo 2º - As unidades educacionais relacionadas no ANEXO II desta Lei serão renomeadas, de acordo com a nomenclatura constante no respectivo Anexo. Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 13 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº2.798, DE 13 DE JUNHO DE 2017. UNIDADES ESCOLARES CRIADAS.

Nº	DENOMINAÇÃO	REGIÃO	ENDEREÇO
1	Creche Irmã da Paz	Jurema	Rodovia Raimundo Pessoa de Araújo, s/n, Mirambé
2	Creche Luiz Nerys Nunes de Miranda	BR - 020	Rua João Cordeiro, s/n, Mirambé
3	Creche José Alderi Pedrosa Siqueira	Jurema	Rua Padre Alfredo Nesi, s/n, Potira
4	Creche Francisco Martins Morais	Praia	Estrada Velha do Icarai, KM 6, s/n, Icarai
5	EDEIEF - Cacique Antônio Ferre ira da Silva	Garrote	Travessa Edgard Vieira Guerra, s/n, Tabuleiro Grande
6	EDEIEF - Tapeba Angaturama Lindalva Teixeira	BR - 222	Rua do Grupo, s/n, Jandaiguaba
7	CEI - Guiomar Ribeiro Dias	Jurema	Rua Santa Luzia, Nº1878 -Tabapuzinho

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº2.798, DE 13 DE JUNHO DE 2017 - UNIDADE ESCOLAR RENOMEADA.

Nº	DENOMINAÇÃO ATUAL	REGIÃO	NOVA DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO
1	EEIEF MANUEL PEREIRA MARQUES	BR - 222	EEIEF MANOEL PEREIRA MARQUES	Rua Três Lagoas, s/n, Sítios Novos.
2	EMFA - ESCOLA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO	SEDE	CEMFA - CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO	Rua São Pedro, 250, Cabatan.

LEI Nº 2.799, DE 20 DE JUNHO DE 2017. Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 5º da lei nº2.769/17 que dispõe sobre a reestruturação funcional da Câmara Municipal de Caucaia, extinguindo e fixando número de cargos de provimento em comissão, suas atribuições, remunerações e adota outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº2.769 que passará a seguinte redação: "Artigo 5º - Fica definido o Organograma da Câmara Municipal de Caucaia nos termos do Anexo IV da presente Lei. Parágrafo único - O Organograma das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Caucaia será aquele definido conforme o Regimento Interno, previsto na Resolução 07/11, de 15 de dezembro de 2011." Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 20 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.800, DE 20 DE JUNHO DE 2017. Altera a Lei 2.772, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a alteração da via denominada Rua Torreon, para Avenida Torreon no bairro Parque Guadalajara, Jurema Caucaia/CE, passando a ser a via da modalidade Avenida Arterial. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 2.772/2017, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - Altera a denominação da Rua Torreon, para Avenida Torreon, no Bairro Guadalajara, Jurema no município de Caucaia -

Ceará. Parágrafo Único - A Avenida Torreon, passa a ser na modalidade Avenida Arterial. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 20 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.801, DE 20 DE JUNHO DE 2017. Altera o anexo II da Lei nº2.758, de 24 de fevereiro de 2017. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - O Anexo II da Lei 2.758, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão à data de 1º de janeiro de 2017. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 20 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.801, DE 20 DE JUNHO DE 2017 - CARREIRA DE ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR DE ENSINO E TÉCNICO EM SUPERVISÃO.

ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR DE ENSINO, TÉCNICO EM SUPERVISÃO		ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR DE ENSINO, TÉCNICO EM SUPERVISÃO	
CARGOS		CARGOS	
CLASSE I	GRADUAÇÃO	CLASSE II	ESPECIALIZAÇÃO
CARGA HORÁRIA - 40 HORAS		CARGA HORÁRIA - 40 HORAS	
Referência	Vencimento Base	Referência	Vencimento Base
1	R\$ 3.109,08	1	R\$ 3.575,45
2	R\$ 3.171,26	2	R\$ 3.646,96
3	R\$ 3.234,70	3	R\$ 3.719,90
4	R\$ 3.299,39	4	R\$ 3.794,30
5	R\$ 3.365,38	5	R\$ 3.870,19
6	R\$ 3.432,69	6	R\$ 3.947,59
7	R\$ 3.501,34	7	R\$ 4.026,53
8	R\$ 3.571,36	8	R\$ 4.107,07
9	R\$ 3.642,79	9	R\$ 4.189,21
10	R\$ 3.715,64	10	R\$ 4.273,00

ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR DE ENSINO, TÉCNICO EM SUPERVISÃO		ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR DE ENSINO, TÉCNICO EM SUPERVISÃO	
CARGOS		CARGOS	
CLASSE III	MESTRADO	CLASSE IV	DOCTORADO
CARGA HORÁRIA - 40 HORAS		CARGA HORÁRIA - 40 HORAS	
Referência	Vencimento Base	Referência	Vencimento Base
1	R\$ 4.469,31	1	R\$ 6.033,57
2	R\$ 4.558,69	2	R\$ 6.154,24
3	R\$ 4.649,88	3	R\$ 6.277,33
4	R\$ 4.742,87	4	R\$ 6.402,87
5	R\$ 4.837,73	5	R\$ 6.530,93
6	R\$ 4.934,48	6	R\$ 6.661,55
7	R\$ 5.033,17	7	R\$ 6.794,78
8	R\$ 5.133,84	8	R\$ 6.930,67
9	R\$ 5.236,51	9	R\$ 7.069,29
10	R\$ 5.341,24	10	R\$ 7.210,67



LEI Nº 2.802, DE 20 DE JUNHO DE 2017. Autoriza o município de Caucaia a realizar chamamento público para selecionar organização da sociedade civil, com intuito de firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento nos termos da lei federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica o Município de Caucaia, através dos Órgãos e Entidades da Administração da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil, com intuito de firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho nos termos da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014. Artigo 2º - Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei com base na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014. Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 20 de junho de 2017. NAUMIGOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.803, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Caucaia nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Artigo. 1º - Este Projeto de Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara do Município de Caucaia, organizada sob a forma de Órgão Central do Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo; Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se: I - Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir: a) a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações; b) a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas; c) a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição; d) a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. II - Órgão Central do Controle Interno (OCCI): unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno; III - Unidades Executoras (UE): todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos; IV - Unidade de Controle Interno: unidade organizacional pertencente ao Sistema de Controle Interno, independente da gerência, reportando-se diretamente à autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade; V - Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não cabendo-lhe estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos; VI – Fiscalização: aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar se: a) o

objeto dos programas de governo existe; b) corresponde às especificações estabelecidas; c) atende às necessidades para as quais foi definido; d) guarda coerência com as condições e características pretendidas; e) os mecanismos de controle da administração pública são eficientes. VII - Objetos de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle; VIII - Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização; IX – Acompanhamento / Monitoramento: atividade executada pela unidade de controle interno, que tem o propósito de verificar o grau de implementação das recomendações pelo auditado, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica. Consiste em medir o padrão de efetividade do sistema de controle interno (em nível de entidade) e das atividades de controle inerentes aos processos (em nível de atividades); X – Avaliação: atividade executada pela unidade de controle interno, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos. CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA. Artigo 3º - A fiscalização da Câmara do Município de Caucaia será exercida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE. Artigo 4º - O órgão responsável pelos atos e procedimentos pertinentes ao controle interno da Câmara Municipal de Caucaia, diretamente vinculado à Presidência da Câmara, possuirá independência de atuação para o desempenho de suas atribuições de controle em todas as unidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias e caberá o exercício das seguintes competências/finalidades: I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente; II - avaliar o cumprimento e a execução da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano; III - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; IV - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; V - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno; VI - assessorar a Presidência da Câmara Municipal; VII - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos; VIII - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário; IX - acompanhar os limites constitucionais e legais; X - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidas pela legislação pertinente; XI - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais; XII - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso; XIII - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; XIV - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle; XV - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno; XVI - zelar pela qualidade, aperfeiçoamento e pela independência do Sistema de Controle Interno; XVII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da Câmara Municipal de Caucaia. XVIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade; XIX – acompanhar, para fins de posterior registro no



Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; Artigo 5º - Compete aos responsáveis por unidades, áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal: I - prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle; II - coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno; III - cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento; IV - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações; V - atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações; VI - comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades; VII - promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. Artigo 6º - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será chefiado por servidor Efetivo ou Comissionado, conforme art. 3º, § 1º da Instrução Normativa TCM CE nº 01/2017, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades. Artigo 7º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas neste Projeto de Lei, o Controlador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Caucaia, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno, esclarecer as dúvidas existentes. Artigo 8º - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES. Artigo. 9º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados. § 1º. Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária. § 2º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI - DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO. Artigo. 10º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades: I - realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCM/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI; II - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCM/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do TCM/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação; III - realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de

auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do TCM/CE; IV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do TCM/CE; V - acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas do gestor do legislativo municipal aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VII - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. Artigo 11º - O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades, ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII - DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. Artigo 12 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram o Sistema: I – independência profissional para o desempenho das atividades; II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal. § 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo. § 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 13 - Além do Presidente e do Contador, o Controlador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 14 - O Controlador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO. Artigo 15 - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Caucaia, o cargo em comissão de Controlador Geral, conforme Anexo I. Parágrafo único -O ocupante do cargo criado no caput deste artigo, de Controlador Geral, deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

Artigo 16 - É vedada a nomeação de pessoa para exercer o cargo de Controlador Geral, que: I - Tenha prestação de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, rejeitadas pelo Tribunal de Contas; II - Possua cônjuge, parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município; III - Possua cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores; IV - tenha sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado; V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional; e, VI - realize atividade político - partidária

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS. Artigo 17 - A Sistematização do Controle Interno, na forma estabelecida neste Projeto de Lei, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Câmara Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, compreendendo: I - instrumentos de controle de desempenho quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II - instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; III - instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

Artigo 18 - Os servidores do SCI deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente: I - de qualquer processo de expansão da informatização no Poder Legislativo Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno; II - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Artigo 19 - As despesas do Órgão do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações fixadas anualmente no Orçamento destinado



à Câmara Municipal. Artigo 20 – Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 22 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

ANEXO I DA LEI N° 2.803, DE 22 DE JUNHO DE 2017 - CARGO DE CONFIANÇA – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Controlador Geral	1	C-II

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N° 46, DE 22 DE JUNHO DE 2017. DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI N° 2390/2013 DE 16 DE JANEIRO DE 2013, INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) DO PODER EXECUTIVO, E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 1° – Esta Lei dispõe sobre a reorganização, competências e o funcionamento da Controladoria Geral do Município, bem como define e normatiza o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal. Artigo 2° - Altera inciso IV, e acrescenta o inciso IX ao § 1°, do artigo 1° da Lei n° 2.390/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 1°(....); § 1° (....); IV – Ouvidoria Geral do Município; (NR); IX – Controladoria Geral do Município. (AC). §1° – A Controladoria Geral do Município é o Órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, dotado de autonomia funcional, responsável pela implementação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos. §2° – A expressão Controladoria Geral do Município, para efeito desta lei, será representada pela sigla CGM. Artigo 3° – Para os efeitos desta lei, considera-se: I – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – é a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno; II – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI – conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, buscando realizar a avaliação da gestão pública e dos programas do Poder Executivo, bem como mitigar riscos e comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; III – ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – OSCI – unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno; IV – UNIDADES EXECUTORAS – UE – todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, no exercício das atividades de controle interno às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo; V – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI – unidade organizacional integrante do SCI, ou servidor, responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão, reportando-se diretamente a autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do SCI. CAPÍTULO II - DA FINALIDADE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Artigo 4° - O Artigo 15 da Lei Municipal n° 2.390/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 15 – A Controladoria Geral do Município – CGM, tem por finalidade avaliar a gestão fiscal dos administradores do Poder Executivo, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade, impessoalidade, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.” “Art. 15-A Ouvidoria Geral do Município têm por finalidade executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades do Poder Executivo Parágrafo único - Sujeitam-se à CGM, além de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quaisquer pessoas físicas e jurídicas, entre essas as Associações com ou sem fins lucrativos, que recebam verba pública municipal. CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Artigo 5° - O Artigo 17 da Lei Municipal n° 2.390/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração: I - Zelar pela observância dos princípios da Administração Pública; II - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle interno da Administração Municipal; III - Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento das normas legais que regem a Administração Pública; IV - Exercer a orientação técnica e normativa visando normatizar os expedientes a serem observados pelos órgãos da administração municipal; V - Assessorar, em sua área de competência, os órgãos e entidades no desempenho de suas funções, por meio de treinamentos, capacitações, bem como orientações e expedição de atos normativos concernentes ao sistema de controle interno; VI - Acompanhar, em conjunto com outros órgãos competentes da Administração, a execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão; VII - Fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos da Administração Municipal; VIII - Atuar, verificando a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, bem como o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; IX - Avaliar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); X - Acompanhar as informações constantes nos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com ênfase no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF); XI - Fiscalizar e orientar os procedimentos e rotinas relacionados ao Controle de bens permanentes, bens de almoxarifado, obras públicas e reformas, pessoal, operações de crédito, suprimento de fundos, doações, subvenções, auxílios e contribuições; XII - Acompanhar, controlar e promover melhorias quanto à qualidade das informações constantes do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Caucaia; XIII - Garantir a transparência das informações públicas municipais, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso a Informações Públicas); XIV - Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal, bem como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de arrecadação e nos demais sistemas administrativos e operacionais, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão; XV - Alertar, formalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal quando da identificação, após apuração e constatação de indícios de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou, ainda, quando não forem prestadas as contas, bem como quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, para que sejam tomadas as providências cabíveis; XVI - Promover ações que visem coibir a prática de irregularidades e ilicitudes no âmbito do poder executivo municipal; XVII - Dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça ao patrimônio público; XVIII - Prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de sua competência; XIX - Coordenar as atividades do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, inclusive o recebimento e encaminhamento dos pedidos de informação protocolados neste serviço; XX - Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público; e XXI - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional. CAPÍTULO IV - DAS PRERROGATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Artigo 6° - No exercício de suas atribuições, as determinações exaradas pela Controladoria Geral do Município através de normativos têm natureza cogente, caracterizando o seu injustificado descumprimento infração administrativa. Artigo 7° – O Controlador Geral do Município, e sua equipe técnica terá, no exercício de suas atribuições legais, as seguintes garantias: I – Independência funcional para o desempenho das atividades; II – Livre acesso a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício das suas atribuições, mediante prévio conhecimento pela Unidade Executora objeto do procedimento; III – Autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, assumindo total responsabilidade pelos relatórios, informações e



recomendações apresentados à Administração e aos Órgãos de controle e fiscalização externos; e IV – Competência para requerer aos responsáveis pelas Unidades Executoras: a) Documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento; e b) Espaço físico e demais condições indispensáveis ao exercício de sua função. CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO. Seção I - DA ESTRUTURA BÁSICA. Artigo 8º – O artigo 16 da Lei Municipal nº 2.390/2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 16 - A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município - CGM - é a seguinte: I - Direção superior: a) Controlador Geral do Município; b) Controlador Adjunto. II - Atuação instrumental: a) Supervisão de Controle Interno Preventivo; b) Supervisão de Auditoria e Fiscalização; c) Supervisão da Gestão Interna; d) Ouvidoria e Transparência Pública. III - Assessoramento: a) Coordenador Geral do Controle Interno; e b) Gerente de Controle Interno. IV – Execução: a) Agente Municipal de Controle Interno; b) Assistente de Gestão; e c) Auxiliar de Gestão. Parágrafo Único. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município - CGM - é a constante do Anexo III, que integra a presente Lei. Artigo 16-A – São órgãos da Ouvidoria Geral do Município: I - Ouvidoria Geral do Município; II – Diretoria Executiva. Seção II - DOS CARGOS. Artigo 9º – Os cargos de Diretor Executivo da Controladoria Geral, constante no Anexo I, foram contemplados na Lei Complementar Municipal nº 11/2014, com a simbologia CCESP-03, passam a ter as seguintes nomenclaturas na Estrutura da Lei, Supervisor de Controle Interno Preventivo, Supervisor de Auditoria Interna e Fiscalização e Supervisor da Gestão Interna. Artigo 10 – O cargo de Assessor I ou equivalente da Controladoria Geral do Município constante no Anexo I, foram contemplados na Lei Complementar Municipal nº 11/2014, simbologia CCASS-01, passa a ter a seguinte nomenclatura na Estrutura da Lei, Coordenador Geral de Controle Interno. Artigo 11 – Os Cargos de Assessor II ou equivalente, Assessor III ou Equivalente, Chefe de Núcleo I ou Equivalente e Chefe de Núcleo II ou Equivalente, da Controladoria Geral do Município constante no Anexo I da Lei Complementar nº 11/2014 de simbologias CCASS-02, CCASS-03, CCTEC-01 e CCTEC-02, passam a ter as seguintes nomenclaturas na Estrutura da Lei, Gerente de Controle Interno, Agente Municipal de Controle Interno, Assistente de Gestão e Auxiliar de Gestão. Parágrafo único. As atribuições dos cargos que trata o “caput” deste artigo serão definidas por meio de portaria exarada pelo (a) Controlador (a) Geral do Município. Seção III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS. Artigo 12 – São atribuições do Controlador Geral do Município: I - Todas as atribuições de Secretário Municipal previstas em Leis Municipais, bem como as competências específicas inerentes às atividades da Controladoria Geral do Município; II – Coordenar e gerir as atividades ligadas ao Sistema de Controle Interno; III – Designar funções e atividades dentre as competências de cada cargo, como também atividades transitórias, no âmbito das atribuições da Controladoria Geral; IV - Informar aos dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal sobre irregularidades ou ilegalidades detectadas, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal; V - Proceder com todas as atividades relacionadas à gestão de pessoal no âmbito da CGM; VI – Exercer a orientação técnica visando normatizar legalmente os expedientes a serem observados pelos órgãos da administração municipal; VII - Emitir pareceres acerca de processos; VIII - Orientar acerca do cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; IX - Regulamentar e disciplinar os procedimentos de competência da Controladoria; X - Sugerir a adoção de medidas necessárias à prevenção e detecção de irregularidades na Administração Pública; XI - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da CGM, projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos de interesse do órgão; XII - Contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas; XIII – Prestar esclarecimentos aos agentes públicos e membros da sociedade, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas ao controle na administração pública; e XIV - Exercer outras atribuições que lhe forem destinadas no âmbito de sua área de atuação. Artigo 13 – São atribuições do Controlador Adjunto do Município: I - Todas as atribuições de Subsecretário Municipal previstas em Leis Municipais, bem como as competências específicas inerentes às atividades da Controladoria Geral do Município; II – Auxiliar na coordenação das atividades ligadas ao Sistema de Controle Interno; III – Supervisionar todas as atividades administrativas da Controladoria Geral do Município; e IV - Exercer outras atribuições que lhe forem destinadas no

âmbito de sua área de atuação. Artigo 14 – Incubem ao Ouvidor Geral, no âmbito da Controladoria Geral do Município as seguintes atribuições: I - Fomentar às boas práticas de governança pública, a defesa do patrimônio público, a prevenção da corrupção e dos erros e desperdícios e o incremento da transparência pública na gestão do Poder Executivo Municipal de Caucaia; II - Ouvir, receber e encaminhar questões formuladas pelos cidadãos relacionadas à atuação dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município; III - Estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o Poder Público; IV - Cientificar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, chegar a seu conhecimento, requisitando informações e documentos; V - Definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos de ouvidoria junto aos órgãos e entidades municipais; VI – Definir meios e plataformas para acesso à informação; VII - Garantir a transparência, dando cumprimento ao disposto na Lei de Acesso a Informações Públicas; VIII - Monitorar os prazos e procedimentos de acesso à informação; IX - Acompanhar, controlar e promover melhorias quanto à qualidade das informações constantes do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Caucaia; e X - Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas no âmbito de sua área de atuação. Artigo 15 – Incubem ao Supervisor de Controle Interno Preventivo no âmbito da Controladoria Geral do Município as seguintes atribuições: I - Assessorar os órgãos da Administração na realização da execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão; II – Mapear os processos organizacionais do Poder Executivo de Caucaia, validando a partir da identificação dos riscos e definindo os pontos de controles correspondentes; III – Avaliar os processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e, ou, legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; IV - Implantar e monitorar os processos mapeados e validados, priorizando os órgãos e entidades municipais que concentram mais de 90% do volume de Contratos, Convênios e Termos de Ajuste. V - Exercer outras atribuições que lhes forem destinadas no âmbito de sua área de atuação. Artigo 16 – Incubem ao Supervisor de Auditoria e Fiscalização, no âmbito da Controladoria Geral do Município as seguintes atribuições: I - Fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos da Administração Pública; II - Fiscalizar os processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; III – Fiscalizar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - Fiscalizar os valores concedidos a título de doações, subvenções, auxílios e contribuições; V – Planejar, organizar e realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal, bem como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de arrecadação e nos demais sistemas administrativos e operacionais, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão; e VI - Exercer outras atribuições que lhes forem destinadas no âmbito de sua área de atuação. Artigo 17 – Incubem ao Supervisor da Gestão Interna, no âmbito da Controladoria Geral do Município as seguintes atribuições: I – Elaborar a proposta orçamentária da Controladoria; II – Promover a execução orçamentária e aplicação de recursos; III – Realizar serviços de natureza contábil e financeira; IV – Propor a elaboração de termos de contratos, de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, acompanhando sua execução; V – Promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, propondo a realização das respectivas modalidades de licitação; VI – Controlar a movimentação de papéis e documentos da Controladoria; VII – Assegurar apoio administrativo, material, de transporte e demais serviços necessários ao desempenho da Controladoria Geral; VIII – Fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica; IX – promover atualização permanente das informações do quadro funcional da Controladoria, e; X – Exercer outras atribuições que lhes forem destinadas no âmbito de sua área de atuação. Artigo 18 – Incubem ao Auditor Municipal de Controle Interno, no âmbito da Controladoria Geral do Município as seguintes atribuições: I – Realizar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem



como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; II - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal; III - Assessorar o apoio ao controle externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quando do encaminhamento de documentos e informações; IV - Prestar assessoramento administrativo nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão; V - Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; VI - Promover atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal; e VII - Exercer outras atribuições que lhes forem destinadas no âmbito de sua área de atuação. Artigo 19 - Incumbem ao Coordenador Geral de Controle Interno, no âmbito da Controladoria Geral do Município as seguintes atribuições: I - Elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Controlador Geral; II - Desenvolver estudos e atividades relacionadas à área de atuação da Controladoria; III - Prestar assessoria técnica ao Controlador Geral, ao Controlador Adjunto e demais dirigentes da Controladoria Geral do Município; IV - Operacionalizar a interface com outros órgãos municipais e de outras esferas administrativas, no âmbito de sua área de atuação; e V - Exercer outras atribuições que lhes forem destinadas no âmbito de sua área de atuação. CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO. Artigo 20 - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI - DO PODER EXECUTIVO, nos termos de que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 41, §3º, e 80 da Constituição Estadual e artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964. CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO. Artigo 21 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo atuará com a seguinte organização: I - Órgão Central de Coordenação, sendo este a Controladoria Geral do Município; II - Unidades de Execução, sendo estas as Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e III - Unidades de Controle Interno ou servidor, sendo este responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão. §1º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral emitirá instruções normativas, de observância obrigatória por toda a estrutura organizacional da Prefeitura, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno. §2º - As atividades de controle das Unidades de Execução do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica do Órgão Central do Sistema. Artigo 22 - São atribuições do Órgão Central de Coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo: I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle interno do Poder Executivo Municipal; II - Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento das normas legais que regem a Administração Pública; III - Normatizar os expedientes a serem observados pelas Unidades de Execução de Controle Interno; IV - Fiscalizar e orientar os procedimentos e rotinas relacionados ao Controle de bens permanentes, bens de almoxarifado, obras públicas e reformas, pessoal, operações de crédito, suprimento de fundos, doações, subvenções, auxílios e contribuições; V - Realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e, ou, relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados, e enviando estes ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados auditoria preventiva interna e de controle nos procedimentos realizados pelas Unidades de Execução de Controle Interno; VI - Apoiar o controle externo no exercício de sua

missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o TCM/CE e com a Câmara de Vereadores, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; e VII - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no artigo 9º da lei Orgânica do TCM/CE. Artigo 23 - Cabe as Unidades de Execução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo: I - Exercer os controles, rotinas e atividades estabelecidas e normatizadas pelo Órgão Central de Coordenação; II - Comunicar ao Órgão Central de Coordenação, por meio documental, qualquer irregularidade ou ilegalidade que tenha conhecimento, juntamente com evidências das apurações; III - Cumprir as normas e regulamentos editados pelo Órgão Central de Coordenação; e IV - Atender às solicitações do Órgão Central do SCI quanto as informações, providências e recomendações. CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES. Artigo 24 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade solidária, para providências cabíveis. Artigo 25 - O dirigente do Órgão Central do SCI do Poder Executivo, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao TCM/CE, informando as providências adotadas para: I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada; II - Determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário; e III - Evitar ocorrências semelhantes. Artigo 26 - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão Central do SCI do Poder Executivo no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal. Parágrafo único - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal. CAPÍTULO IX - DAS VEDAÇÕES. Artigo 27 - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Caucaia, de pessoas que tenham sido: I - Responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas; II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo; III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Artigo 28 - É vedada também nomear o gestor do Órgão Central do SCI do Poder Executivo de Caucaia, que guarde parentesco com cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município de Caucaia. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Artigo 29 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir as normas que se demonstrem necessárias à fiel execução do disposto nesta Lei, bem como efetuar os ajustes ou a suplementação orçamentária para implementação da mesma. Artigo 30 - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Controlador Jurídico, constante na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Controladoria Geral do Município, previsto pela Lei Complementar nº 17/2014. Artigo 31 - O Departamento de Gestão de Licitações, bem como todos os cargos comissionados e funções de confiança pertencentes a sua estrutura organizacional, constante na Lei Municipal nº 2.519/2014, passam a compor a Estrutura Organizacional, financeira e orçamentária da Procuradoria Geral do Município. Artigo 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial o §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.519/2014. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 22 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal.



CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE JUNHO DE 2017. A CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, I e II da Lei Orgânica do Município c/c com art. 6º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto nº 544, de 19 de fevereiro de 2014; RESOLVE: Artigo 1º - Conceder ao PREFEITO DE CAUCAIA, NAUMI GOMES DE AMORIM, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 2.000,00 reais (dois mil reais), para fazer face às despesas com viagem à cidade de Curitiba - PR, nos dias 20 e 21 de junho de 2017, para tratar de assuntos do interesse do Município de Caucaia. Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 19 de junho de 2017. CALISMAR RODRIGUES DE AMORIM FEITOSA - Chefe de Gabinete do Prefeito. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 657, DE 06 DE JUNHO DE 2017. NOMEAR, os servidores constantes no anexo único desta Portaria para ocupar cargo de provimento em Comissão. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 24 de 09 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, os servidores constantes no anexo único desta Portaria para ocupar cargo de provimento em Comissão, criado de acordo com Art. 9º da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529 de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 06 de junho de 2017. LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Anexo Único da Portaria Nº 657/2017 de 06 de Junho de 2017.

Ord	Nome	Cargo	Referência	Escola
1	JANETE CLARICE AMARAL DA COSTA	0707-DIRETOR ESCOLAR C	NGE-03	288-ESCOLA CELINA SA MORAIS
2	RAIMUNDO GONCALVES DOS SANTOS	0502-COORDENADOR PEDAGOGICO B	NGE-04	277-ESCOLA PEDRO LAURINO DE OLIVEIRA
3	IVERA LUCIA DOS REIS MACIEL	0707-DIRETOR ESCOLAR C	NGE-03A	270-ESCOLA ERBE TEIXEIRA FIRMEZA

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 06 de junho de 2017.

LINDOMAR DA SILVA SOARES
Secretária Municipal de Educação

LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 658, DE 07 DE JUNHO DE 2017. NOMEAR, a servidora constante no anexo único desta Portaria para ocupar cargo de provimento em Comissão. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 24 de 09 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, a servidora constante no anexo único desta Portaria para ocupar cargo de provimento em Comissão, criado de acordo com Art. 9º da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529 de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente

orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 07 de Junho de 2017. LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Anexo Único da Portaria Nº 658/2017 de 07 de Junho de 2017.

Ord	Nome	Cargo	Referência	Escola
1	CATIA FERREIRA ROCHA	0400-COORDENADOR PEDAGOGICO D	NGE-06	403-C R A IVELISE PEREIRA CORREIA

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 07 de Junho de 2017.

LINDOMAR DA SILVA SOARES
Secretária Municipal de Educação

LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 659/2017, 07 DE JUNHO DE 2017. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 01, de 23/12/2009, a servidora IRINEIA DE OLIVEIRA ERNESTO, ocupante do cargo comissionado de Diretor Escolar C, simbologia NGE-03, lotada na Escola Celina Sá Moraes, a partir de 31 de Maio de 2017. Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, em 07 de Junho de 2017. LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 660/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017. NOMEAR, FRANCISCO BARBOSA MARTINS para ocupar cargo de provimento em Comissão de Chefe de Núcleo, simbologia CCTEC-04. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, FRANCISCO BARBOSA MARTINS, para ocupar cargo de provimento em Comissão de Chefe de Núcleo, simbologia CCTEC-04, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo criado de acordo com Art. 9º da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 08 de junho de 2017. LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 661, DE 08 DE JUNHO DE 2017. NOMEAR, os servidores constantes no anexo único desta Portaria para ocupar cargo de provimento em Comissão. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do



art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24 de 09 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, os servidores constantes no anexo único desta Portaria para ocupar cargo de provimento em Comissão, criado de acordo com Art. 9º da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529 de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 08 de Junho de 2017. LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Anexo Único da Portaria N° 661/ 2017 de 08 de Junho de 2017.

Ord	Nome	Cargo	Referência	Escola
1	ANA KARINA PEREIRA DE OLIVEIRA	0708-DIRETOR ESCOLAR D	NGE-04	278-ESCOLA SAO SEBASTIAO
2	JANUSA NOJOSA SILVA	0400-COORDENADOR PEDAGOGICO D	NGE-06A	300-ESCOLA TECLA GONZAGA SALES

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 08 de junho de 2017.

LINDOMAR DA SILVA SOARES
Secretária Municipal de Educação

LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA N° 662/2017, 08 DE JUNHO DE 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 01, de 23/12/2009, o servidor ANTONIO ULISSES ANDRADE DA SILVA, ocupante do cargo comissionado de Coordenador Pedagógico D, simbologia NGE-06, lotada na Escola Tecla Gonzaga Sales, a partir de 07 de Junho de 2017. Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, em 08 de junho de 2017. LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA N° 663/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017. NOMEAR, VALDIANO RUFINO DA SILVA para ocupar cargo de provimento em Comissão de Chefe de Núcleo, simbologia CCTEC-02. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, VALDIANO RUFINO DA SILVA, para ocupar cargo de provimento em Comissão de Chefe de Núcleo, simbologia CCTEC-02, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo criado de acordo com Art. 9º da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder

Executivo Municipal. Art. 3º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 08 de Junho de 2017. LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA N° 664/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017. NOMEAR, LORENA PAULA AGUIAR OLIVEIRA para ocupar cargo de provimento em Comissão de Chefe de Núcleo, simbologia CCTEC-02. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, LORENA PAULA AGUIAR OLIVEIRA, para ocupar cargo de provimento em Comissão de Chefe de Núcleo, simbologia CCTEC-02, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo criado de acordo com Art. 9º da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 08 de junho de 2017. LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA N° 665/2017, 08 DE JUNHO DE 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 01, de 23/12/2009, a servidora MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS CAVALCANTE, ocupante do cargo comissionado de Coordenador Pedagógico E, simbologia NGE-07, lotada na Creche Tia Germana, a partir de 07 de Junho de 2017. Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, em 08 de Junho de 2017. LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA N° 666 /2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017. NOMEIA O SERVIDOR JOÃO VICTOR ROCHA VIANA PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE TRABALHO. A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de junho de 2017, JOÃO VICTOR ROCHA VIANA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de

ASSESSOR DE TRABALHO, Simbologia CCTEC-4, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria Procuradoria Geral do Município, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 1º de junho de 2017. MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES - Procuradora Geral do Município. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 667/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e seu parágrafo único, o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. at. 3º, do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013, e; CONSIDERANDO a documentação constante do processo nº 7541/2017; RESOLVE: Art. 1º REMOVER, nos termos do art. 27, I da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009, a servidora MARIA DO SOCORRO DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 10373, ocupante do cargo efetivo de ADMINISTRADOR, lotado(a) nesta Secretaria, para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em 14 de junho de 2017. Luciana Nara Saraiva de Amorim - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 668/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017. Nomeia o servidor Arthur Gadelha de Carvalho para cargo de provimento em comissão de Assessor Especial III. A CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de junho de 2017, ARTHUR GADELHA DE CARVALHO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, Simbologia CCASS-3, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria deste Gabinete, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 14 de junho de 2017. CALISMAR RODRIGUES DE AMORIM FEITOSA - Chefe de Gabinete do Prefeito. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 669 /2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017. EXONERA GELMA MARIA LEITÃO BARROS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA

GERAL DO MUNICÍPIO. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 22 de junho de 2017, a Sra. GELMA MARIA LEITÃO BARROS, do cargo de provimento em comissão de CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, simbologia CCESP-1, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo criado Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 22 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 670/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017. NOMEIA GELMA MARIA LEITÃO BARROS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA EXECUTIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INTEGRANTE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) . O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 23 de junho de 2017, a Sra. GELMA MARIA LEITÃO BARROS, do cargo de provimento em comissão de DIRETORA EXECUTIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, integrante do Sistema de Controle Interno (SCI), simbologia CCESP-3, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo criado Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014 e ainda com base na Lei Complementar nº 46, de 22 de junho de 2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 23 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

ADITIVO AO EDITAL Nº 01/2017

ADITIVO 01 AO EDITAL Nº 01/2017 – PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CEARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve aditar o Edital 001/2017, datado de 12 de junho de 2017, alterando o Anexo I que passa a vigorar da seguinte forma: ANEXO I, parte integrante do Edital nº 01/2017 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

CRONOGRAMA

Publicação do Edital (www.caucaia.ce.gov.br)	12/06/2017
Inscrição	14 a 16/06/2017
Entrega de documentos	19 e 20/06/2017
Análise e avaliação dos currículos dos candidatos	20 a 22/06/2017
Resultado Preliminar da Etapa I	27/06/2017
Recurso Etapa I	28/06/2017
Resultado Final da Etapa I e convocação para Entrevista.	29/06/2017
Entrevista	30/06/2017 e 03/07/2017 e 04/07/2017
Resultado Preliminar da Etapa II	05/07/2017
Recurso Etapa II	06/07/2017
Resultado Final da Seleção e Homologação	07/07/2017
Convocação para contratação	10/07/2017

Caucaia-CE, 23 de junho de 2017. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.